Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

29/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.399 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO EMBDO.(A/S) :MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO

ADV.(A/S) :ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES

Intdo.(a/s) :Presidente do Tribunal de Contas da

UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – VÍCIOS – INEXISTÊNCIA. O acolhimento do pedido formulado pelo embargante, a envolver o mérito do recurso, pressupõe um dos vícios relativos aos declaratórios – omissão, contradição e obscuridade.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no mandado de segurança, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

29/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.399 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO EMBDO.(A/S) :MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO

ADV.(A/S) :ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma deferiu a ordem ante os fundamentos assim resumidos:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – DEFINIÇÃO. Define-se a competência para o julgamento do mandado de segurança a partir da autoridade ou órgão apontado como coator.

DECADÊNCIA – TERMO INICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA. O termo inicial do prazo decadencial relativo a mandado de segurança coincide com a data da ciência do ato atacado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SITUAÇÃO CONSTITUÍDA – INTERESSADO – AUDIÇÃO. Uma vez existente situação jurídica constituída, cumpre ouvir o respectivo beneficiário.

A União argui a existência de obscuridade quanto à decadência da

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

MS 25399 ED / DF

impetração. Enfatiza que o pronunciamento tido como lesivo seria do Secretário de Recursos Humanos, no que entende transcorrido o prazo de 120 dias. No plano da omissão, aponta ausência de manifestação quanto à possibilidade de revisão, pela Administração Pública, do ato favorável ao impetrante, desde que observado o contraditório e a ampla defesa.

O impetrante, intimado, não apresentou contrarrazões. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

29/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.399 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, protocolada no prazo legal, encontra-se assinada por profissionais da advocacia pública validamente constituídos. Conheço.

Não prospera a articulação. O pronunciamento traz os parâmetros observáveis no tocante aos pontos veiculados. Os declaratórios foram formalizados com o claro intuito de obter indevida alteração do resultado do julgamento, o que é inviável a esta altura, presente a organicidade do Direito instrumental.

Eis o motivo, até certo ponto, de a máquina judiciária estar emperrada. Vê-se a interposição de recurso meramente protelatório, embora esse possa não ser o objetivo da embargante.

Ante o quadro, desprovejo os declaratórios.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.399

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) : MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO ADV.(A/S) : ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma